



PROJETO DE LEI Nº 063/2026, DE 19 DE SETEMBRO 2026

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELO CHEFE DO SETOR DE APOIO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO MUNICIPAL, PADRÃO FG-02, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Maximiliano de Almeida/RS, 01 (uma) Função Gratificada de Chefe do Setor de Apoio Operacional e Manutenção Municipal, padrão FG-02, destinada exclusivamente a servidor público efetivo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.297, de 16 de maio de 2025, e suas alterações.

Art. 2º A Função Gratificada de Responsável pelo Chefe do Setor de Apoio Operacional e Manutenção Municipal será exercida, preferencialmente, por servidor ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Manutenção e Reparos, mediante designação expressa do Prefeito Municipal, quando as necessidades do serviço público justificarem a atribuição de responsabilidades adicionais às ordinariamente inerentes ao cargo.

Art. 3º São atribuições específicas da Função Gratificada de Chefe do Setor de Apoio Operacional e Manutenção:

I – exercer a chefia operacional do setor de Ajudantes de Manutenção e Reparos vinculado à Secretaria Municipal de Obras, organizando e orientando a execução dos serviços e acompanhando o desempenho das atividades atribuídas à equipe;

II – organizar e distribuir as demandas de serviços entre os ajudantes, conforme as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhando os prazos e a execução dos trabalhos;

III – organizar e manter controles administrativos das solicitações de serviços, das atividades executadas, das pendências e das necessidades operacionais do setor, elaborando relatórios e informações destinados à chefia da Secretaria;



IV – acompanhar o consumo e a utilização de materiais, ferramentas, peças, lubrificantes, óleos e demais insumos empregados nas atividades do setor, mantendo registros e comunicando necessidades de reposição;

V – organizar e acompanhar os serviços de conserto e manutenção de pneus, engraxamento, troca de óleo e lubrificação de máquinas, equipamentos e veículos municipais, conforme os procedimentos técnicos aplicáveis e as orientações da chefia competente;

VI – distribuir e acompanhar as tarefas relacionadas à conservação e à manutenção operacional de máquinas e equipamentos, comunicando a necessidade de reparos especializados e de providências que dependam de profissionais habilitados;

VII – organizar os registros dos serviços realizados em máquinas, equipamentos e veículos, com indicação, quando aplicável, da data, do equipamento atendido, dos materiais utilizados e das necessidades de manutenção identificadas;

VIII – orientar os integrantes da equipe quanto à organização do ambiente de trabalho, à guarda de ferramentas e materiais, à utilização de equipamentos de proteção individual e ao cumprimento dos procedimentos de segurança;

IX – comunicar à Secretaria Municipal de Obras as ocorrências que comprometam a execução dos serviços, as necessidades de manutenção e as situações que exijam decisões administrativas ou técnicas superiores;

X – executar atividades administrativas de apoio à organização do setor, incluindo o preenchimento de controles, a elaboração de relatórios simplificados, o registro de demandas e a organização de informações relativas aos serviços e materiais;

XI – zelar pela organização, eficiência e continuidade dos serviços do setor, promovendo a adequada distribuição dos recursos humanos e materiais disponíveis;

XII – desempenhar outras atribuições correlatas à chefia e à organização operacional do setor, desde que compatíveis com a finalidade da função e determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo possuem natureza de chefia e organização operacional, acrescidas das responsabilidades ordinárias do cargo efetivo, não dispensando o servidor do cumprimento das atribuições próprias de seu cargo nem autorizando o exercício de atividades técnicas para as quais seja legalmente exigida habilitação específica.

Art. 4º A designação para a função gratificada será formalizada por ato do Prefeito Municipal, que deverá indicar o servidor designado e as responsabilidades adicionais a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

serem desempenhadas, observadas as necessidades do serviço público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. A designação deverá estar fundamentada na necessidade efetiva de atribuição das responsabilidades previstas nesta Lei, não sendo suficiente, isoladamente, o exercício das tarefas ordinárias do cargo efetivo.

Art. 5º O servidor designado para a Função Gratificada de Responsável pelo Chefe do Setor de Apoio Operacional e Manutenção Municipal perceberá a gratificação correspondente ao padrão FG-02, nos termos dos arts. 18 e 22 da Lei Municipal nº 1.297, de 16 de maio de 2025, e suas alterações.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função gratificada, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A percepção da gratificação não altera o cargo efetivo, o padrão de vencimento, a carga horária ou os requisitos de provimento do servidor designado, permanecendo este sujeito à jornada prevista para seu cargo efetivo, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.297/2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando sua implementação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais relativas à despesa com pessoal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos de designação e o acompanhamento das responsabilidades atribuídas à função gratificada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

19 de setembro DE 2026

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que cria a Função Gratificada de Chefe do Setor de Apoio Operacional e Manutenção Municipal, padrão FG-02, no âmbito da Administração Pública Municipal de Maximiliano de Almeida/RS.

A proposta tem por finalidade aprimorar a organização e o acompanhamento dos serviços de manutenção, conservação e reparos realizados pela Administração Municipal, mediante a atribuição formal de responsabilidades operacionais adicionais a servidor público efetivo, preferencialmente ocupante do cargo de Ajudante de Manutenção e Reparos.

A experiência administrativa demonstra a importância de organizar adequadamente essas atividades, especialmente quanto à definição de prioridades, ao acompanhamento dos serviços executados, à utilização racional de materiais e equipamentos, à comunicação das necessidades de manutenção e à observância dos procedimentos de segurança.

Nesse contexto, a função gratificada proposta busca reconhecer e remunerar a atribuição de responsabilidades adicionais de organização e acompanhamento operacional, que ultrapassam a mera execução material das tarefas ordinárias do cargo efetivo.

A criação da função permitirá estabelecer uma referência funcional para o acompanhamento das atividades de manutenção, contribuindo para melhorar a comunicação com as chefias, o controle dos serviços solicitados e executados, a conservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos municipais.

A adoção do padrão FG-02 observa a estrutura de funções gratificadas já existente na legislação municipal, sem criar novo cargo efetivo ou alterar os requisitos de ingresso na carreira. A designação ficará restrita a servidor público efetivo e dependerá de ato formal da autoridade competente, bem como da efetiva atribuição das responsabilidades adicionais previstas no projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

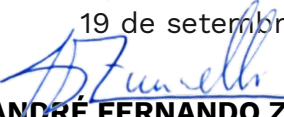
A medida deverá ser implementada com observância das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis à criação ou ampliação de despesa com pessoal.

Diante do exposto, entendemos que a proposta atende ao interesse público, ao aperfeiçoamento da organização administrativa e à adequada distribuição das responsabilidades relacionadas aos serviços municipais de manutenção e conservação.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

19 de setembro DE 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL